

CARTA Nº 10.393/2022 - CPL/AFEAM

Manaus, 29 de setembro de 2022.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 05/2022-AFEAM, (Processo n. 016501.01.50/2022-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, informamos que:

PERGUNTA: Em relação ao Inciso V, do Item 2 - Critérios de Qualificação Técnica, subitem 2.1 do Anexo III - Habilitação a seguir:

(...)

V. A declaração a que fazem menção os itens III e IV devem conter a identificação do signatário, devendo serem apresentadas em papel timbrado, em seu original ou cópia autenticada.

Dispondo sobre o “uso de assinaturas eletrônicas”, a Lei Nº 14.063/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas (...), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; (...)

[grifo nosso]

Considerando o acima exposto, entendemos que a AFEAM aceitará o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais pelas Licitantes nos documentos pertinentes ao Pregão Presencial Nº 05/2022, a exemplo de propostas, declarações, declarações de parcerias, procurações, credenciamento etc., suprindo eventuais reconhecimentos de firma e autenticações em cartório.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, visto que, conforme consta no Art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC – AFEAM, todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, desde que, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico. Sendo assim, o mesmo raciocínio pode ser aplicado aos documentos da sessão de licitação.

PERGUNTA: Ainda sobre o Anexo III - Documentos de Habilitação, Item 3 - Critérios de Qualificação Econômico-Financeira, subitem 3.2, a seguir:

(...)

3.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A), comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Caso a licitante não atenda mínimo previsto em qualquer dos índices contábeis previstos na letra anterior, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de a 10% (dez por cento) do valor da proposta de preço;

Verificou-se que no modelo da Declaração de Capacidade Financeira (Anexo III-A) consta no quadro de observações a informação de que:

- c) Está declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices aqui representados.

Entendemos que mesmo não constando esta informação no Edital e seus anexos, se for apresentado no próprio balanço patrimonial os cálculos e



resultados solicitadas nesta declaração, não será necessária a apresentação da mesma. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, a declaração poderá deixar de ser apresentada desde que no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social contenham as informações dos índices solicitados, bem como o valor do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa proponente.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação da AFEAM